

PA/05/11-9659

~~2011/05/11~~



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

Nº 118

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data / /2011	proposição Substitutivo ao PL nº 1876/1999
-----------------	---

autor Dep. Arnaldo Jordy	nº do prontuário
-----------------------------	------------------

1 ☒ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
--	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso § 7º do art.13 da subemenda substitutiva global apresentada pelo relator ao PL nº 1.876, de 1999.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso § 7º do art.13 da subemenda substitutiva global apresentada pelo relator ao PL nº 1.876, de 1999 dispõe que nas propriedades rurais com área superior a 4 (quatro) módulos fiscais, para fins de recomposição ou compensação, o cálculo da Reserva Legal será realizado considerando a área do imóvel que exceder a 4(quatro) módulos fiscais. O módulo fiscal serve de parâmetro para a classificação fundiária do imóvel rural quanto a sua dimensão e, em conformidade com art. 4º da Lei nº 8.629/93, estabelece como minifúndio o imóvel rural de área inferior a 1 (um) módulo fiscal; como pequena propriedade o imóvel rural de área compreendida entre 1 (um) e 4 (quatro) módulos fiscais; **como média propriedade o imóvel rural de área compreendida entre 4 (quatro) e 15 (quinze) módulos fiscais;** como grande propriedade o imóvel rural de área superior a 15 (quinze) módulos fiscais. Não concordamos com essa flexibilização dada pela lei, que acarretará em uma grande perda de área de reserva legal (de 40 a 50%), e, por conseguinte, perda de biodiversidade, além de beneficiar médias e grandes propriedades, estimulando, inclusive o fracionamento destas.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Dep. Arnaldo Jordy
PPS/ PA

PARLAMENTAR

*Recebi do Conselho
de Relatores
Resolução Unida*

Vice Líder Bloco PR

BERNARDO SANTANA DE VASCONCELOS